



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Edital n.º 015/2015/FCI

Estabelece procedimento e torna público o Edital do **Programa de Apoio ao Intercâmbio Cultural** nas áreas das artes cênicas, das artes visuais, da música, do patrimônio cultural e de outras expressões culturais.

O Superintendente da Fundação Cultural de Itajaí, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 3.240/97 e alterações posteriores, e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 5.748, de 20 de maio de 2011, que institui o Programa de Apoio ao Intercâmbio Cultural, e dá outras providências, que estabelece procedimento para seleção de projetos a serem premiados com o Edital Apoio ao Intercâmbio Cultural nas áreas das artes cênicas, das artes visuais, da música, do patrimônio cultural e de outras expressões culturais em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Concurso de Seleção de Projetos a serem premiados através da Fundação Cultural de Itajaí com Apoio ao Intercâmbio Cultural.

Fundação Cultural de Itajaí Rua Antônio Caetano nº 105 – Fazenda – Itajaí/SC Fones: (47) 3348-3610 / 3349-1214/ 3349-0895/ 3349-1516 CNPJ: 02.362.976/0001-30





1 - DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

- 1.1 O prazo para a realização das inscrições será de 01/06/2015 à 17/06/2015 durante o expediente da Fundação Cultural de Itajaí.
- **1.2** Os documentos mencionados no item 6 deverão ser entregues, impressos e assinados em Envelope identificado e lacrado na Fundação Cultural de Itajaí, sob pena de indeferimento da inscrição.
- 1.2.1 Obrigatório constar por fora do envelope lacrado a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a documentação exigida no edital, que deverá ser apresentada em 01 (uma) via montada com duas perfurações (modelo "arquivo"), devendo as folhas estarem presas com grampos, trilhos ou similares:

EDITAL Nº 015/2015/FCI			
Concurso de Seleção de Projetos a serem Premiados com o Programa de Apoio ao Intercâmbio Cultural			
Categoria: () Grupo	() Categoria Individual
Nome do proponente:			

- **1.3** Serão desconsideradas as inscrições entregues fora do prazo previsto no presente Edital.
- **1.4** As inscrições serão aceitas exclusivamente na sede da Fundação Cultural de Itajaí.





OBS: Os documentos descritos acima somente serão recebidos na sua totalidade, ou seja, de uma só vez, sob protocolo.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 A Fundação Cultural de Itajaí de acordo com sua disponibilidade orçamentária, e por intermédio deste instrumento, objetiva conceder a distribuição de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), tendo em vista a não utilização total do saldo a ser investido no edital Nº 005/2015, dividida em prêmios de apoios concedidos para o custeio de despesas com transporte de artistas, técnicos e estudiosos convidados a participar de eventos prioritariamente culturais, promovidos por instituições brasileiras ou estrangeiras, de reconhecido mérito, com a finalidade de: (a) apresentação de trabalho próprio; (b) cursos de capacitação de profissionais da cultura; (c) participação em seminários festivais e outros eventos culturais.
- 2.2 O Programa de Intercâmbio Cultural é uma iniciativa da Fundação Cultural de Itajaí e tem como objetivo promover a difusão e o intercâmbio da cultura Itajaiense nas áreas das artes cênicas, das artes visuais, da música, do patrimônio cultural, das humanidades e de outras expressões culturais.
- **2.3** A utilização dos recursos financeiros pelo candidato beneficiado é destinada à cobertura de despesas com transporte pessoal.
- **2.4** O presente edital refere-se à seleção de requerimentos cujas viagens estejam previstas para ocorrer entre 20 de março a 20 de dezembro de 2015.
- 2.5 Na hipótese de novas dotações orçamentárias, dentro do período de vigência deste Edital, a Fundação Cultural de Itajaí poderá conceder novos prêmios aos classificados em cada categoria de acordo com a ordem de classificação.
- **2.6** O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela, mediante depósito bancário, diretamente na conta corrente do proponente.





2.7 - O Apoio em questão constitui ganho eventual oferecido publicamente a todo aquele que atenda aos requisitos fixados no edital e, nessa condição, não caracterizado como receita integrante das denominadas contribuições sociais que compõem o orçamento de seguridade social.

2.8 – Em caso de sobra de saldo dos valores destinados a este edital, ele poderá ser reaberto.

3 - PÚBLICO ALVO

3.1 Artistas, técnicos e estudiosos da cultura: brasileiros ou estrangeiros com residência permanente em Itajaí e que tenha atuação na área cultural no mínimo nos últimos dois anos.

3.2 Os pedidos de inscrição poderão ser apresentados por pessoa física, grupo ou entidade cultural privada e sem finalidade lucrativa.

3.3 Considera-se grupo a reunião de artistas, de técnicos ou de estudiosos da cultura brasileira para apresentação de trabalho conjunto em evento cultural promovido por terceiros.

3.4 Grupos não instituídos juridicamente deverão apresentar candidatura em nome da pessoa física responsável pelo grupo.

3.5 Haverá duas categorias de requerimentos: Categoria Grupo e Categoria Individual. Os requerimentos pertencentes a cada categoria concorrerão entre si.

4 - VIGÊNCIA

4.1 - O presente Edital possui prazo de validade até 20 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, a ser exarada pelo Superintendente da Fundação Cultural de Itajaí.





5 – DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 O requerimento deverá ser preenchido em língua portuguesa, e se houver documento escrito em língua estrangeira, deverá ser acompanhado de tradução, sob pena de indeferimento.
- **5.2** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e eventuais documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural de Itajaí de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Caso seja Pessoa física:

- a) Fotocópia do RG e CPF.
- b) Fotocópia do comprovante de residência no Município de Itajaí do ano de apresentação do projeto, bem como dos dois anos anteriores.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativada União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal SRF.
- d) certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal de Itajaí.
- e) Declaração informando que a pessoa possui mais de dois anos de atuação na cidade. Anexo 4.
- f) Anexos comprobatórios de formação acadêmica, prêmios recebidos, catálogos, material de imprensa, programas de apresentações realizadas, etc.
 - g) Formulário de requerimento. Anexo 1.
 - h) Formulário de inscrição. Anexo 2.
 - i) Declaração de Parentesco. Anexo 5.
 - j) Currículo do proponente.
- k) Convite original, ou cópia autenticada, escrito em papel timbrado da instituição organizadora do evento e assinado pelo respectivo dirigente, no qual estejam expressos,





além do nome do convidado, informações sobre a finalidade, o período e o local de realização do evento.

I) Termo de Compromisso.

m) O candidato portador de deficiência deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), em conformidade com o Decreto Federal n.º 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004, bem como a expressa indicação de necessidade de auxílio para locomoção/acompanhamento, se for o caso.

Caso seja Grupo:

a) Fotocópia do RG e CPF de todos os integrantes.

b) Fotocópia dos comprovantes de residência no Município de Itajaí do ano de apresentação do projeto, bem como dos dois anos anteriores de todos os integrantes.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativada União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF de todos os integrantes.

d) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal de Itajaí de todos os integrantes.

e) Declaração informando que o grupo possui mais de dois anos de atuação na cidade. Anexo 3.

f) Anexos comprobatórios de prêmios recebidos, catálogos, material de imprensa, programas de apresentações realizadas, etc.

g) Formulário de requerimento. Anexo 1.

h) Formulário de inscrição. Anexo 2.

i) Declaração de parentesco. Anexo 5.

j) Carta de anuência de participação na proposta junto ao currículo resumido dos envolvidos.

k) Currículo do proponente.





- I) Convite original, ou cópia autenticada, escrito em papel timbrado da instituição organizadora do evento e assinado pelo respectivo dirigente, no qual estejam expressos, além dos nomes dos convidados, informações sobre a finalidade, o período e o local de realização do evento.
 - m) Termo de Compromisso.
- n) Anexos comprobatórios de formação acadêmica, prêmios recebidos, catálogos, material de imprensa, programas de apresentações realizadas, etc.

Caso seja Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos:

- a) Fotocópia do Estatuto ou Contrato Social, Regulamento ou Compromisso da Entidade Convenente, conforme alterações exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil).
 - b) Fotocópia da ata de eleição da diretoria vigente.
 - c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável pela instituição.
 - d) Comprovante de residência no nome do responsável pela Instituição.
- e) Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativada União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal SRF.
 - g) Certidão negativa de débitos estaduais.
- h) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal.
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal SRF; no caso da Entidade estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas.
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - k) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da entidade.





- I) Cópias de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário da instituição.
- m) Declaração informando que o proponente possui mais de dois anos de atuação no Município de Itajaí. Anexo 3.
- n) Anexos comprobatórios de formação acadêmica, prêmios recebidos, catálogos, material de imprensa, programas de apresentações realizadas, etc.
 - o) Formulário de requerimento. Anexo 1.
 - p) Formulário de inscrição. Anexo 2.
 - q) Declaração de parentesco. Anexo 5.
- r) Convite original, ou cópia autenticada, escrito em papel timbrado da instituição organizadora do evento e assinado pelo respectivo dirigente, no qual estejam expressos, além do nome do convidado, informações sobre a finalidade, o período e o local de realização do evento.
 - s) Termo de Compromisso.

7. DO APOIO AO INTERCÂMBIO CULTURAL

7.1 O valor do apoio financeiro dependerá do destino do participante, conforme estabelecido a seguir:

Destino: Valor individual por integrante do apoio:

Dentro do Estado: R\$ 500,00

Demais Estados Brasileiros: 1.000,00

América do Sul R\$ 1.500,00

Américas Central e do Norte R\$ 2.000,00

Demais continentes R\$ 3.000,00





- **7.1.1** Valendo-se da proposta de Apoio e não Financiamento o valor do auxílio para o grupo será determinado pela quantidade de integrantes multiplicada pelo valor estabelecido, sendo que o máximo que pode ser multiplicado é de 5 (cinco) vezes.
- **7.2** Os recursos financeiros serão creditados em reais na conta-corrente do candidato beneficiado ou da entidade.
- **7.2.1** O benefício não poderá ser utilizado sob forma de ressarcimento, portanto, a aquisição do documento formal do contrato de transporte e que dá direito à viagem apenas poderá ocorrer após o candidato ter sido informado sobre a seleção de sua candidatura, conforme previsto nos itens deste edital.
- **7.2.2** Caso o candidato selecionado seja menor de idade, o pagamento do auxílio poderá ser realizado na conta-corrente de seu responsável legal.
- **7.3** Somente será beneficiado o candidato cuja documentação esteja em conformidade com as condições do presente edital.
- **7.4** A Fundação Cultural de Itajaí disporá de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de aprovação e publicação no Jornal do Município, para a efetivação do depósito na conta corrente do beneficiado, desde que cumprido o estipulado nos itens deste edital.
- **7.5** Após efetuadas as despesas de transporte pessoal, caso haja recursos financeiros remanescentes do apoio recebido, o saldo poderá ser utilizado para o custeio das seguintes atividades, desde que comprovadas por apresentação de nota fiscal:
 - -estada durante o período de participação no evento,
 - -confecção de material de divulgação da atividade a ser realizada no evento,
 - -transporte de cenários ou equipamentos utilizados na realização da atividade,
 - -aquisição de livros, CDs, DVDs, instrumentos musicais,
- -periódicos, ou obras de referência relativas à sua área de atuação e seguros para os beneficiários em viagem, bem como para cenários, obras e equipamentos.
- **7.6** O candidato beneficiado que não participar da atividade apoiada deverá restituir os recursos financeiros, devidamente atualizados, à Fundação Cultural de Itajaí por meio de depósito bancário.





8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **8.1** Os projetos deverão ser apresentados nos prazos que serão estabelecidos por ato da Fundação Cultural de Itajaí, acompanhados da documentação exigida pelo edital.
 - 8.2 Cada proponente poderá inscrever apenas um projeto e num único destino.
- 8.3 O proponente deverá apresentar proposta detalhada de atividade cultural que realizará como contrapartida do apoio recebido, a ser realizada à época do retorno da viagem, para apreciação da Fundação Cultural de Itajaí, indicando onde, quando e de que modo poderá comprovar a sua realização, desde que esteja relacionada às atividades apresentadas em seu requerimento e que possa ser realizada sem ônus para a Fundação Cultural de Itajaí.
- **8.4** Será obrigatória a vinculação em destaque na divulgação publicitária do projeto do nome e logomarca da Prefeitura Municipal de Itajaí e da Fundação Cultural de Itajaí, em suas publicações e/ou espaços comunicativos, bem como em todos os atos de promoção e divulgação do projeto e ações decorrentes.
- 8.5 O mesmo beneficiário não poderá receber idêntico incentivo do Projeto de Apoio ao Intercâmbio Cultural por um período inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de retorno da viagem anterior.
- **8.6** No caso de não conclusão do projeto, o premiado devolverá os valores à Fundação Cultural de Itajaí.
- **8.7 -** O candidato que necessite de acompanhante na viagem deverá informar a referida necessidade no formulário de inscrição, em campo específico.
- **8.7.1** O candidato que necessite de acompanhante, deverá justificar o pedido de acompanhamento e também encaminhar fotocópia de registro geral e do cadastro de pessoa física ambos devidamente autenticados, referente ao seu acompanhante.
- **8.8** Crianças e adolescentes deverão apresentar documento de autorização emitido pelo representante legal, ou justificativa da necessidade de acompanhamento quando for





o caso, juntamente com a indicação de seu acompanhante, bem como encaminhar fotocópia de registro geral e do cadastro de pessoa física, devidamente autenticados.

- **8.9** Nos casos dos subitens 8.7 e 8.8, o candidato somente poderá indicar um único acompanhante, juntamente com a devida justificativa da sua necessidade.
- **8.10** Caso o adolescente seja emancipado, deverá apresentar documento de emancipação registrado em cartório ou cédula de identidade com o registro desta condição, não cabendo solicitação para acompanhante.
- **8.11** Não serão aceitos documentos originários de fax, de e-mail, incompleto ou ilegível, referente à documentação, salvo casos omissos aprovados pela Fundação Cultural de Itajaí.
- **8.12** O documento em língua estrangeira deverá estar acompanhado de tradução em português, com a identificação do tradutor, contendo: nome completo e indicação do número da carteira de identidade.
- **8.13** A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do candidato.
- **8.14** O pedido de inscrição encaminhado em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no presente edital será desclassificado.
- **8.15** O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do candidato.
 - 8.16 Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados.
- **8.17** A apresentação do requerimento implica o conhecimento e a integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.
- **8.18** A Fundação Cultural de Itajaí poderá solicitar o envio de documentação adicional não mencionada no item 6, caso considere pertinente.

9. EXIGÊNCIAS DO EDITAL

CNPJ: 02.362.976/0001-30





- **9.1** A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 6 ou em desacordo com o estabelecido neste Edital ou nos dispositivos legais que instituíram o programa implicará no indeferimento da inscrição.
- **9.2** O encaminhamento de inscrição para concorrer ao Edital de Apoio ao Intercâmbio Cultural implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e nos dispositivos legais que instituíram o programa.
- 9.3 A constatação de irregularidades nos documentos arrolados no item 6 importa na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, prescritas em lei.
- **9.4** Será desclassificada a proposta em que qualquer dos proponentes apresentarem pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público, vinculado direta ou indiretamente a Prefeitura Municipal de Itajaí.
- **9.5** É condição de habilitação o compromisso do proponente premiado de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao objeto e a finalidade.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Compete à Comissão de Avaliação proceder ao exame de habilitação dos requerimentos de inscrições apresentados.

11 - DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

11.1 - Fica a Comissão de Avaliação responsável pelo julgamento e seleção dos projetos de que trata este Edital, cuja decisão poderá haver recurso ao Conselho Municipal de Cultura.

CNPJ: 02.362.976/0001-30





- **11.2** A avaliação dos projetos será realizada pela comissão que terá a seguinte composição:
 - a) 01 representante da Superintendência da Fundação Cultural de Itajaí
 - b) 01 representante da Diretoria do Conservatório de Música Popular
 - c) 01 representante da Diretoria do Teatro Municipal
 - d) 01 representante da Diretoria de Arte e da Casa da Cultura Dide Brandão
 - e) 01 representante da Diretoria Administrativa e Financeira
 - f) 01 representante da Gerência de Apoio à Diversidade Cultural
 - g) 01 representante da Gerência de Programas e Projetos Culturais
 - h) 01 representante da Gerencia de Patrimônio Histórico
 - i) 01 representante do Departamento Jurídico
- **11.3** Serão adotados os seguintes critérios de pontuação para efeito de julgamento:
- a) Relevância do evento e da instituição promotora para a área cultural da atividade a ser desenvolvida.
 - b) Adequação do histórico de atuação do candidato ao trabalho ou estudo proposto.
- c) Relevância da atividade a ser realizada/desenvolvida para a área cultural em que se insere.
 - d) Caráter inovador ou experimental da atividade a ser desenvolvida.
- e) Contribuição da atividade a ser desenvolvida para a difusão e a valorização das expressões culturais itajaienses.
 - f) Intercâmbio e apropriação de tecnologias e conhecimento e troca de experiência.
- **11.4** Quando houver mais de uma candidatura para participação no mesmo evento, será realizada uma seleção preliminar, através do currículo. Apenas os requerimentos selecionados nessa fase concorrerão ao apoio, observado o edital.

CNPJ: 02.362.976/0001-30

13





- **11.5** Candidaturas apresentadas individualmente para participação no mesmo evento, ainda que pertençam ao mesmo grupo, ou que façam apresentação conjunta, concorrerão entre si.
- **11.6** A pontuação final mínima exigida para classificação será de 32 pontos, sendo arquivadas as candidaturas com nota final inferior a este total.
- **11.7** O atendimento será realizado em ordem decrescente de pontuação para cada categoria.
- 11.7.1 Caso não haja recursos financeiros suficientes para atendimento a todos os requerimentos selecionados de determinada categoria, aqueles com pontuação inferior ficarão em lista de espera, para ocuparem uma desistência ou impossibilidade de outra candidatura.
- 11.7.2 Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os requerimentos alocados em lista de espera, respeitados os critérios de desempate estabelecidos, desde que o apoio não ultrapasse o valor estabelecido e que a data prevista para o embarque não tenha sido superada.
 - **11.8** Em caso de empate serão atendidos o pedido que na seguinte ordem:
 - a) obtiver maior nota na alínea "d" do subitem 11.3;
 - b) obtiver maior nota na alínea "e" do subitem 11.3;
 - c) apresentar o menor custo para atendimento.
- **11.9** Serão premiados os projetos selecionados que obtiverem maior pontuação na categoria selecionada.

12 - DA DIVULGAÇÃO

12.1 - A relação das candidaturas selecionadas, e aprovadas, pela Comissão de Avaliação, serão divulgadas no site da Prefeitura de Itajaí, no site da Fundação Cultural de Itajaí e no Jornal Oficial do Município.





13. OBRIGATORIEDADES

13.1 O beneficiado é obrigado a cumprir os objetivos declarados no requerimento, bem como a prestar contas do apoio recebido.

13.2 Informar à Diretoria Administrativa da Fundação Cultural de Itajaí, no prazo de dez dias a contar da data de envio do comunicado de sua seleção, feito pela Fundação Cultural de Itajaí os números do banco, da agência e da conta-corrente onde serão depositados os recursos financeiros.

13.3 É obrigatória a inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Itajaí e da Fundação Cultural de Itajaí em peças Promocionais produzidas pelo proponente, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

13.4 O beneficiado deverá encaminhar registros de sua participação no evento em fotografias, CDs, DVDs e outros suportes, para possível divulgação pela Fundação Cultural de Itajaí.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS, RESTITUIÇÃO E PENALIDADES

14.1 Até 30 (trinta) dias após o seu retorno, impreterivelmente, o beneficiado é obrigado a apresentar:

a) nota fiscal discriminada de pagamento do transporte pessoal, com a menção de nome e CPF do (s) passageiro(s);

b) comprovantes de embarque (ida e volta);

c) documento, emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção de nome dos integrantes do grupo ou entidade, se for o caso;

CNPJ: 02.362.976/0001-30





- d) relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual, dirigente da entidade ou coordenador do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc.);
 - e) notas fiscais referentes às atividades listadas no edital, quando for o caso.
- **14.1.1** Até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno, impreterivelmente, o beneficiado deverá comprovar a realização da contrapartida cultural oferecida quando da apresentação de sua candidatura, sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.
- **14.2** Quando se tratar de entidade ou grupo, o dirigente será responsável pela prestação de contas e do envio da documentação descrita no edital.
- **14.3** O integrante beneficiado responde solidariamente com o dirigente da entidade ou com o coordenador do grupo, pela não apresentação de seus comprovantes de embarque.
- **14.4** A utilização dos recursos financeiros sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão do benefício, assim como a constatação de permanência no destino solicitado sem continuidade de atividade cultural, ensejará a não aprovação da prestação de contas.
- **14.5** O beneficiado restituirá o valor recebido, atualizado desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
 - a) cancelamento do evento cultural que ensejou o apoio objeto do edital;
 - b) descumprimento de qualquer condição constante do edital;
 - c) a inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;
- d) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do beneficiado junto aos órgãos federais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto;
 - e) não apresentação ou não aprovação da prestação de contas;
- f) utilização dos recursos financeiros em atividades não previstas neste edital ou em despesas divergentes ao objeto a que se propôs;





g) aplicação dos recursos financeiros no mercado financeiro ou a sua utilização a título de empréstimo.

14.6 O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado ou que não comprove a realização da contrapartida, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa da União, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

15. RESTRIÇÕES

15.1 Não serão beneficiados servidores públicos em viagem de missão oficial ou de interesse de órgão ou entidade pública Federal, Estadual ou Municipal.

15.2 Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento.

15.3 Não será concedido apoio, parcial ou integral, para turnê comercial.

15.4 Não será apoiada candidatura formulada ou encaminhada pela própria entidade organizadora ou promotora do evento, e respectivos integrantes ou parceiros.

15.5 Em caso de necessidade de substituição de pessoa beneficiada ou alteração de datas, o pedido justificado deverá ser submetido à Fundação Cultural de Itajaí que deliberará sobre o pleito.

15.6 Não serão beneficiados candidatos que não comprovarem domicílio no território de Itajaí.

15.7 Não serão beneficiados servidores relacionados à Fundação Cultural de Itajaí, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.8 Não serão aceitos pedidos de inscrição feitos via postal, via fax, condicionado ou extemporâneo.





15.9 As inscrições realizadas por cooperativas em representação a um grupo, caso sejam selecionadas, somente poderão receber auxílio mediante a comprovação legal de que a associação do cooperado tenha sido efetivada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do envio da candidatura.

15.10 Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos avaliar propostas nas quais:

a) tenham interesse direto na matéria;

b) tenham participado como colaborador na elaboração do requerimento, ou tenham participado da instituição/grupo proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o requerente, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

15.11 Caso haja participação do mesmo proponente, em dois requerimentos para o mesmo período, independente de categoria, ambos serão indeferidos.

15.12 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O apoio à candidatura selecionada está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

16.2 Será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos recursos financeiros disponíveis para a seleção de candidaturas de pessoas portadoras de deficiência, observadas as outras condições previstas no presente edital.

16.3 Caso o número de portadores de deficiência selecionados não atinja o percentual referenciado no edital (5%), os recursos financeiros remanescentes serão

18





utilizados para concessão do apoio financeiro aos outros candidatos, conforme a ordem de classificação.

- **16.4** A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação feita ao beneficiado.
- **16.5** O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado da seleção disporá de três dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subseqüente ao da publicação do resultado no Jornal Oficial do Município.
- **16.5.1** Os recursos interpostos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, ao qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar e cabendo a este promover a decisão conclusiva.
- **16.6** A vigência deste edital em caso excepcional, poderá ser prorrogado por seis meses.
- **16.7** Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Avaliação.
- **16.8** A Fundação Cultural de Itajaí, caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Jornal Oficial do Município, respeitando as regras válidas para o atendimento feito em cada prazo estabelecido no cronograma deste edital.
- **16.9** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do edital, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito, desde já, o foro da Justiça da Comarca de Itajaí competente, por força do artigo 109 da Constituição Federal.
- **16.10** Os prazos para envio de documentação ou interposição de recurso previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subseqüente, caso vençam em dias de feriados, finais de semana ou pontos facultativos.
- **16.11** Todos os documentos encaminhados à Fundação Cultural de Itajaí, referentes a este Edital, passarão a fazer parte dos acervos do Centro de Documentação e Memória da Fundação Genésio Miranda Lins, para fins de pesquisa, documentação e

19





mapeamento da produção sociocultural e sócio educativa brasileira, razão pela qual não serão devolvidas aos proponentes.

- **16.12** O proponente deverá manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiver participando do processo seletivo.
- **16.13** O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal da Prefeitura de Itajaí, em http://www.itajai.sc.gov.br.
- **16.14** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao projeto depois de finalizada a inscrição.
- 16.15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, nas fases de habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos pelo Superintendente da Fundação Cultural de Itajaí, ressalvada a competência da Comissão de Avaliação para dirimir procedimento, formas e critérios de julgamento na ausência de disposição editalícia.

Itajaí (SC), 04 de maio de 2015.

José Amadio Russi

Superintendente da Fundação Cultural de Itajaí